



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA AMANDA GENTIL PP/MA

Apresentação: 20/09/2023 18:51:02.283 - MESA

REQ n.3240/2023

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº , DE 2023
(Da Sra Amanda Gentil)

Requeremos urgência urgentíssima ao PL 4520/2023, que altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para contemplar projetos de melhoria habitacional que aperfeiçoem a habitabilidade e segurança de moradias ocupadas por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam sob medida protetiva.

Senhor Presidente,

Requeremos, com fulcro no artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, urgência urgentíssima ao PL 4520/2023, que altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para contemplar projetos de melhoria habitacional que aperfeiçoem a habitabilidade e segurança de moradias ocupadas por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam sob medida protetiva.

Sala de Sessões, em de de 2023

DEP. AMANDA GENTIL PP/MA



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236293952700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amanda Gentil e outros





Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD) (Da Sra. Amanda Gentil)

Apresentação: 20/09/2023 18:51:02.283 - MESA

REQ n.3240/2023

Requeremos urgência
urgentíssima ao PL 4520/2023, que altera
a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023,
que dispõe sobre o Programa Minha Casa,
Minha Vida, para contemplar projetos de
melhoria habitacional que aperfeiçoem a
habitabilidade e segurança de moradias
ocupadas por mulheres vítimas de
violência doméstica e familiar que estejam
sob medida protetiva.

Assinaram eletronicamente o documento CD236293952700, nesta ordem:

- 1 Dep. Amanda Gentil (PP/MA)
- 2 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(p_7731)
- 3 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

